LEI Nº. 3.189 / 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 24 de Junho de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 1.794.865,19, (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), objetivando a construção de creche e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, junto ao Distrito do Irapé, Rua Jorge Tibiriçá, por intermédio da Secretaria da Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento do Programa "Ação Educacional Estado Município", no desenvolvimento da Educação Infantil, processo nº 5465/2013.

02 PODER EXECUTIVO
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 ENSINO INFANTIL

Fonte 02-4490.51.00 Obras e Instalações.....R$1.631.695,63
Fonte 02-4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 163.169,56

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa para o referido crédito será integralizado junto ao Programa 11 "Ensino Básico Infantil", composto pela Função 12, Sub-função 365.

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto da transferência intergovernamental por parte da Secretaria de Estado da Educação, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação no valor de R$1.794.865,19 – (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes que fizerem necessários nas peças de Planejamento: PPA, LDO e LOA, para inclusão da nova ação governamental.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na clausula primeira deste instrumento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e afixado nesta mesma data
na Secretaria da Prefeitura Municipal
(Art. 97 da L.O.M.)

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 26 de Junho de 2014.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Trovo Junior
Secretário Designado
Portaria nº. 060/2013